PROGRAMA RELATIVO À COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL (AGIS)

Programa de trabalho anual e convite à apresentação de propostas para 2004 (Co-financiamento de projectos)

(2003/C 308/14)

I. OBJECTIVOS DO PROGRAMA AGIS (2003-2007)

O objectivo do programa-quadro AGIS [1], adoptado em 22 de Julho de 2002, consiste em promover a cooperação policial e judiciária em matéria penal e em apoiar as contribuições dos profissionais para desenvolver uma política europeia nesta área. O programa abrange o período compreendido entre 2003 e 2007, desenvolve o trabalho efectuado no âmbito dos programas que funcionavam anteriormente ao abrigo do título VI [Tratado da União Europeia [2]], cuja vigência terminou em Dezembro de 2002, e retoma as actividades anteriormente financiadas pela rubrica orçamental B5-831 (luta contra o tráfico de droga).

Os objectivos gerais do programa são os seguintes [3]:

— desenvolver, realizar e avaliar as políticas europeias na área da cooperação policial e judiciária em matéria penal;

— incentivar e reforçar a colocação em rede, a cooperação recíproca sobre temas gerais de interesse comum para os Estados-Membros, o intercâmbio e a divulgação de informações, experiências e boas práticas e a cooperação local e regional, bem como a melhoria e a adaptação das formações e a investigação científica e técnica;

— incentivar o reforço da cooperação dos Estados-Membros com os países candidatos à adesão, outros países terceiros e as organizações internacionais e regionais competentes.

Neste contexto, o programa AGIS apoia projectos e actividades relacionadas com os objectivos específicos seguintes:

— criação de um espaço judiciário penal europeu e implementação de instrumentos europeus destinados a promover a cooperação transfronteiras;

— aperfeiçoamento da especialização dos profissionais dos serviços judiciários, das forças policiais e das autoridades aduaneiras, melhorando o conhecimento da legislação, dos processos e das estratégias em vigor nos diferentes Estados europeus;

— desenvolvimento de metodologias, instrumentos e saber-fazer tendo em vista apoiar a cooperação entre as autoridades;

— promoção da cooperação entre autoridades congéneres e intercâmbio de informação entre serviços;

— incremento de estratégias pluridisciplinares e de actividades de cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei/judiciárias e entre estas e as organizações não governamentais, a sociedade civil, o sector empresarial, as profissões liberais e o mundo da ciência e da investigação;

— estudos e investigação, em especial no âmbito de estratégias e técnicas de combate a determinados tipos de crime, e avaliação das políticas adoptadas;

— intercâmbio de informação e de experiências e divulgação de boas práticas.

Estes objectivos gerais são prosseguidos nas áreas seguintes:

— criação do espaço judiciário penal europeu;

— reforço da cooperação entre as autoridades judiciárias e entre profissionais da justiça, cooperação judiciária em geral e em matéria penal; promoção dos direitos da defesa;

— reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;

— prevenção e combate ao crime organizado; parcerias e cooperação entre as autoridades públicas e o sector privado;

— prevenção e luta contra o tráfico de droga;

— prevenção da criminalidade;

— protecção dos direitos das vítimas;

— invulnerabilidade ao crime, riscos económicos e avaliação de ameaças; comparabilidade e circulação da informação; estatísticas.

II. ACTIVIDADES DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

O programa AGIS prevê uma ajuda financeira para projectos no âmbito da cooperação policial, aduaneira e judiciária europeia, no domínio penal, destinados a melhorar as competências dos profissionais, a cooperação entre as autoridades respectivas, o respeito do direito e a prevenção da criminalidade transnacional.

1. ACTIVIDADES DO PROGRAMA

No artigo 4.º da Decisão são referidos os seguintes tipos de projectos:

— formação;

— criação e arranque de programas de intercâmbio e de estágios;

[1] Decisão 2002/630/JAI do Conselho (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

[2] Grotius II Penal, Oisin II, Stop II, Hippocrates, Falcone.

[3] Artigo 2.º da decisão do Conselho.

— estudos e investigação (incluindo a investigação aplicada de apoio aos desenvolvimentos políticos);

— divulgação dos resultados obtidos no quadro do programa;

— incentivo à cooperação entre as autoridades competentes pela aplicação da lei, as autoridades judiciais ou outros organismos públicos ou privados dos Estados-Membros, envolvidos na prevenção e no combate à criminalidade, dando, por exemplo, apoio à constituição de redes;

— conferências e seminários.

2. PÚBLICO-ALVO

O programa AGIS visa os grupos seguintes:

— profissionais da justiça: juízes, agentes do Ministério Público, advogados, funcionários ministeriais, funcionários judiciais, oficiais de diligências, peritos, intérpretes judiciais e outras profissões associadas à justiça;

— funcionários e agentes de autoridades responsáveis pela aplicação da lei e de organismos públicos dos Estados-Membros, competentes, por força da legislação nacional, para prevenirem, detectarem e combaterem a criminalidade;

— funcionários de outras autoridades públicas e representantes do mundo associativo, das organizações profissionais, da investigação e do mundo dos negócios, envolvidos na luta e prevenção da criminalidade, organizada ou não;

— representantes dos serviços encarregados da assistência às vítimas, incluindo os serviços públicos responsáveis em matéria de imigração e de serviços sociais.

O programa não se destina a estudantes mas está aberto a jovens profissionais em período de estágio.

Os participantes nos projectos podem ser provenientes dos Estados-Membros, dos países cuja adesão está prevista para 2004 (países aderentes), dos países candidatos e, eventualmente, de países terceiros se o projecto o justificar.

3. ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS

Podem apresentar um pedido de subvenção as instituições e os organismos públicos ou privados, a nível nacional, regional ou local, os operadores privados, as associações, as organizações representativas dos meios económicos ou profissionais, os organismos sem fins lucrativos ou os institutos de formação ou de investigação com estatuto jurídico e sede num dos Estados-Membros da União ou num dos países aderentes, bem como a Eurojust e a Europol.

Não são aceites candidaturas de pessoas singulares.

III. ÁREAS DE INTERVENÇÃO E TEMAS ESPECÍFICOS

A. *PROJECTOS DE COOPERAÇÃO (FINANCIAMENTO MÁXIMO 70 %)*

1. CRIAÇÃO DO ESPAÇO JUDICIÁRIO EUROPEU EM MATÉRIA PENAL

Âmbito

Os projectos destinam-se a conceber, implementar e avaliar os instrumentos e as políticas europeias. Podem estar relacionados com o direito penal substantivo, o direito processual, as alterações necessárias à legislação nacional, a organização e o funcionamento dos serviços, o papel e as actividades das estruturas europeias de cooperação (Europol, Eurojust, Rede Judiciária Europeia).

Os projectos que têm por objectivo melhorar o conhecimento mútuo dos sistemas judiciários dos Estados-Membros poderão abranger qualquer dos temas da cooperação judiciária em matéria penal (por exemplo, sistemas processuais, administração e funcionamento da justiça, sistemas de sanções penais, admissibilidade das provas, etc.).

Temas

1.1. **Implementação dos instrumentos europeus e desenvolvimento das políticas europeias na área da cooperação policial e judiciária em matéria penal**

a) Actividades de sensibilização, de informação e de formação sobre os instrumentos da União Europeia no que respeita ao reconhecimento mútuo de decisões em matéria penal, tais como as decisões-quadro existentes e futuras sobre:

— a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (JO C 278 de 2.10.2001, p. 4);

— a execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas (JO L 196 de 2.8.2003, p. 45);

— a execução das decisões de confisco na União Europeia (JO C 184 de 2.8.2002, p. 8),

— a aplicação do mandado de detenção europeu (JO L 190 de 18.7.2002);

— a poluição de origem criminosa causada pelos navios, na área da protecção ambiental [COM(2003) 227 final].

b) Melhoria da cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades judiciárias e outros actores no que se refere à adopção e desenvolvimento de disposições relacionadas com a situação e a protecção das testemunhas e das pessoas que fazem parte de organizações criminosas e que estão dispostas a cooperar com a justiça;

c) Concepção de instrumentos de avaliação que permitam apreciar, nomeadamente de forma quantitativa, a aplicação, eficácia e impacto dos instrumentos em vigor;

d) Implementação das conclusões das avaliações efectuadas por congéneres com base na acção conjunta de 1997 e da avaliação baseada na Decisão do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, que estabelece um mecanismo de avaliação dos regimes jurídicos e da sua aplicação ao nível nacional na luta contra o terrorismo (JO L 349 de 24.12.2002, p. 1);

e) Formação de formadores sobre as actividades e métodos de trabalho da Eurojust;

f) Cooperação com as estruturas da Europol, da Eurojust e da Rede Judiciária Europeia;

g) Estudo das exigências a respeitar pelos peritos judiciários e implementação de projectos à escala da União para facilitar o recurso a peritos, nomeadamente em questões com implicações em vários Estados-Membros;

h) Estudo comparativo sobre a aplicação de sanções penais nos países aderentes.

1.2. **Promoção dos direitos da defesa e das garantias processuais de suspeitos e arguidos em processos penais em toda a União Europeia**

a) Actividades relacionadas com a formulação, tradução e publicação de uma «carta dos direitos» (*letter of rights*) para apresentação a suspeitos/detidos;

b) Actividades destinadas a facilitar o acesso à interpretação, à tradução e ao aconselhamento jurídico.

1.3. **Aperfeiçoamento do conhecimento mútuo dos sistemas judiciários dos Estados-Membros**

a) Organização de formação através de seminários e estágios tendo em vista melhorar as competências dos profissionais da justiça e o seu conhecimento dos sistemas jurídicos, dos métodos e processos de trabalho das autoridades judiciárias, policiais e aduaneiras dos Estados-Membros, dos países aderentes e dos países candidatos ([4]);

b) Organização de seminários e estudo de casos relacionados com a aplicação comparada dos princípios e medidas relativos a:

— presunção de inocência;

— ónus da prova;

— apresentação de elementos de prova;

— condições de admissibilidade das provas;

— protecção das testemunhas e informadores;

— reabilitação de delinquentes e aplicação de penas alternativas;

— tratamento das vítimas;

— criminalidade relacionada com menores, incluindo o estudo comparativo dos direitos penais nacionais a eles aplicáveis;

— responsabilidade penal das pessoas colectivas;

— regime de responsabilidade dos Estados em caso de erro judiciário, absolvição ou abandono do processo;

c) Apoio à criação e ensaio de programas de intercâmbio transnacional (entre Estados-Membros e entre estes e os países aderentes); intercâmbios de 3 a 6 meses adaptados às necessidades específicas dos serviços em questão ([5]);

d) Cursos especializados de línguas e de terminologia ([6]), *in situ* ou virtuais, incluindo o desenvolvimento e ensaio de módulos de formação;

e) Seminários de informação sobre políticas nacionais dos 15 Estados-Membros, dos países aderentes e dos países candidatos;

f) Estudos comparativos sobre a legislação dos Estados-Membros, dos países aderentes e dos países candidatos, tendo em vista a sugestão de melhoramentos na legislação ou nos processos nas áreas seguintes:

— substituição do princípio da assistência mútua pelo do reconhecimento mútuo;

([4]) Podem ser previstos dois tipos de medidas:
— a formação dos quadros nacionais sobre as regras e métodos de cooperação europeia e sobre o direito penal ou de processo penal de outros Estados-Membros: um apoio no valor máximo de 30 000 euros destinado a cobrir as despesas de viagem, estadia e interpretação para um certo número de conferencistas provenientes de países parceiros. O projecto deve incluir pelo menos 6 seminários de formação com uma duração de 3 a 4 dias e as despesas dos participantes nacionais ficam a cargo do país que se candidata;
— a formação de quadros nacionais sobre as regras e mecanismos de cooperação transfronteiras e/ou sobre o direito processual nacional, em especial de magistrados e agentes de polícia dos países aderentes e candidatos. A formação é efectuada no país que se candidata, tem uma duração mínima de uma semana e conta com participantes de diversos países. Em contrapartida, o projecto inclui um seminário de informação sobre a legislação e processos em vigor em dois países parceiros, destinado aos formadores e profissionais do país anfitrião.

([5]) A Comissão deve ser informada sobre o perfil e as qualificações exigidos aos candidatos, antes de proceder à selecção. A candidatura deverá incluir uma descrição pormenorizada do trabalho a efectuar junto da autoridade de acolhimento.

([6]) Os candidatos seleccionados recebem uma subvenção que pode ascender a 30 000 euros para a concepção de um curso e de módulos pedagógicos, inclusive linguísticos. Os módulos deverão ser concebidos em conjunto com um centro de formação do ou de um dos países da língua leccionada e deverão ser colocados à disposição, a título gratuito, das instituições de formação nas áreas da justiça e da polícia directamente dependentes de uma autoridade pública ou directamente financiadas por fundos públicos.

— regime de responsabilidade dos Estados-Membros em caso de erro judiciário, absolvição ou abandono do processo;

— aplicação, nos Estados-Membros, dos direitos de acesso à assistência jurídica e ao aconselhamento;

— aplicação nos Estados-Membros dos direitos de acesso à interpretação e à tradução;

— acção penal e desmantelamento dos grupos criminosos organizados.

1.4. **Actividades destinadas a apoiar o desenvolvimento de uma política de protecção dos dados**

2. REFORÇO DA COOPERAÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Âmbito

Os projectos que prosseguem este objectivo destinam-se a reforçar a cooperação entre os diferentes serviços responsáveis pela aplicação da lei (forças policiais, alfândegas, etc.), a promover o intercâmbio de experiências, a desenvolver projectos práticos e operacionais e a melhorar o conhecimento dos profissionais relativamente às estratégias e legislações em vigor nos diferentes Estados europeus.

Os projectos podem ainda ter por objectivo o intercâmbio de experiências e de práticas entre os Estados-Membros, os países aderentes e os países candidatos e, quando pertinente, com determinados países terceiros. Regra geral, os projectos devem incluir as diferentes autoridades responsáveis pela aplicação da lei do Estado da organização candidata e, na medida do possível e em função dos temas tratados, de outros países participantes.

Temas

a) Formação sobre técnicas policiais, sobre técnicas de investigação judiciária e desenvolvimento de técnicas ou de métodos de análise em áreas inovadoras ou altamente especializadas (riscos NBQ, fraude envolvendo cartões bancários, drogas sintéticas, identificação de cadáveres profundamente desfigurados, criminalidade informática, etc.);

b) Formação através de exercícios operacionais respondendo a necessidades identificadas, de modo a melhorar a capacidade dos profissionais para participarem em operações envolvendo os serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e dos países aderentes; acções relacionadas com a abertura ou desenvolvimento de postos conjuntos transfronteiriços ou de centros de cooperação policial e aduaneira; produção de guias práticos bilingues ou trilingues destinados aos serviços responsáveis pela aplicação da lei nas áreas de fronteira e em localidades turísticas;

c) Actividades destinadas a apoiar e melhorar a capacidade dos serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e dos países aderentes a participar em equipas de investigação comuns, dado que a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas [7] deveria ter sido implementada pelos Estados-Membros antes de 1 de Janeiro de 2003;

d) Elaboração de um programa conjunto de formação especializada comum para os serviços policiais e aduaneiros com responsabilidades e missões similares ou complementares;

e) Acções de formação especializada para os funcionários das alfândegas que têm por missão fazer aplicar a lei, no quadro da cooperação prevista no Título VI do Tratado da União Europeia;

f) Criação de equipas multinacionais *ad hoc* para recolha de informação sobre terroristas;

g) Desenvolvimento de técnicas de análise do perfil de criminosos e terroristas com aplicações práticas (por exemplo, em aeroportos, estações de caminho-de-ferro e portos internacionais) e intercâmbio de resultados; desenvolvimento de técnicas de análise do perfil de pessoas singulares ou colectivas envolvidas no tráfico de mercadorias proibidas, a fim de melhorar os controlos nas fronteiras externas, nos portos ou nos aeroportos internacionais;

h) Cooperação prática entre serviços de polícia científica (por exemplo, introdução de procedimentos que permitam recorrer a serviços de outros Estados-Membros reconhecidos pelas suas competências especiais em determinadas áreas e que podem ajudar nas investigações penais);

i) Desenvolvimento de instrumentos informáticos para apoiar a cooperação entre os Estados-Membros nas investigações penais;

j) Melhoria da cooperação entre os serviços de informação e os serviços responsáveis pela aplicação da lei no combate ao crime organizado e ao terrorismo, nomeadamente na área do tráfico de mercadorias de alto risco, como os produtos que apresentam um risco NBQ, os explosivos;

k) Reforço da cooperação entre serviços aduaneiros na luta contra o tráfico de bens ilícitos; operações conjuntas de vigilância aduaneira (com a participação, se for pertinente, de outros serviços responsáveis pela aplicação da lei e da Europol); desenvolvimento de boas práticas para os controlos aduaneiros (por exemplo, desenvolvimento de guias práticos e de análises comparativas);

l) Avaliação da aplicação da Convenção de Nápoles II e divulgação, em todas as línguas e em formato electrónico, do manual de operações destinado aos serviços responsáveis pela aplicação da lei;

m) Avaliação da maneira como os serviços responsáveis pela aplicação da lei utilizam os instrumentos da UE; identificação e redução dos obstáculos à cooperação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei no combate ao crime organizado;

[7] JO L 162 de 20.6.2002, p. 1.

n) Desenvolvimento de cursos especializados de línguas e terminologia, incluindo a concepção e ensaio de módulos de formação para os serviços responsáveis pela aplicação da lei;

o) Estudo comparativo das prerrogativas dos diferentes serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros nas áreas da cooperação policial em matéria penal enumeradas nas alíneas a) e b) do artigo 30.º do Tratado da União Europeia, a fim de identificar as sobreposições e outros entraves a uma cooperação mais eficaz, tanto no interior dos Estados-Membros como entre eles;

p) Intercâmbios de dois a seis meses numa das áreas supracitadas onde existam necessidades específicas dos serviços envolvidos ([8]).

3. PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; PARCERIAS E COOPERAÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES PÚBLICAS E O SECTOR PRIVADO

Âmbito

Pretende-se que os projectos desta categoria melhorem a resposta a determinados tipos de crime, através de um melhor conhecimento dos meios criminosos e das técnicas que empregam; melhorar a especialização e os métodos operacionais conducentes à detenção e punição dos criminosos; desenvolver a cooperação pluridisciplinar ([9]) e a cooperação entre as autoridades públicas e o sector privado.

As actividades terão de envolver obrigatoriamente profissionais e autoridades públicas.

Temas

3.1. **Análise dos efeitos da criminalidade sobre o desenvolvimento económico e medidas de reforço das culturas de prevenção do crime**

a) Análise do impacto económico da criminalidade organizada e dos factores de risco e de vulnerabilidade à infiltração do crime organizado nos sectores da economia legal, incluindo a análise das formas e causas da corrupção no sector público, a identificação das empresas mais expostas, as características do mercado de trabalho (trabalho informal, subemprego, etc.), a situação das regiões/economias em causa;

b) Implementação de instrumentos para prevenir a infiltração do crime nas economias regionais e criação de plataformas regionais que agrupem universidades, agentes económicos, autoridades públicas e organizações não governamentais, com vista a melhorar o conhecimento dos fenómenos e desenvolver meios de prevenção;

c) Avaliação e difusão das boas práticas aplicadas no quadro de programas de desenvolvimento económico e social (Fundos Estruturais, Banco Mundial, etc.);

d) Implementação de estratégias, métodos e boas práticas de combate e prevenção das actividades dos grupos criminosos organizados; divulgação dos resultados e avaliação da sua reprodutibilidade, incluindo o apoio à aplicação e acompanhamento da Convenção de Palermo;

e) Análise das ligações entre redes do crime organizado, empresas, autoridades públicas, etc.;

f) Estabelecimento de indicadores e avaliação das mudanças no nível de danos causados por este tipo de criminalidade;

g) Identificação da adopção de novas tecnologias e de conhecimentos pelos grupos de criminalidade organizada para frustrar a intercepção de comunicações e a ramificação para novos domínios de criminalidade.

3.2. **Tráfico de seres humanos e exploração sexual de crianças**

a) Apoio e protecção das vítimas que cooperam com as autoridades na qualidade de testemunhas;

b) Técnicas e processos de investigação e meios de prova;

c) Investigação e análise da procura e formas de a reduzir;

d) Coordenação entre os inquéritos policiais e as medidas de controlo administrativo sobre as organizações suspeitas;

e) Implicação de empresas, como organizações de emprego, matrimoniais, turísticas, de acompanhantes, de trabalho *au pair* ou de adopção, na luta contra o tráfico de seres humanos, a fim de facilitar a aplicação de sanções e de controlos administrativos adequados;

f) Medidas penais e sanções adequadas para combater o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de mulheres e crianças;

g) Redução dos riscos de segurança tendo em conta as actividades do pessoal das ONG;

h) Iniciativas de sensibilização nos países de origem, de trânsito e de destino.

3.3. **Prevenção e luta contra o tráfico de droga** ([10])

a) Desenvolvimento de medidas tendentes a reforçar a eficácia da luta contra o tráfico ilícito de drogas, incluindo o tráfico de novas drogas sintéticas;

([8]) A Comissão deve ser informada do perfil, das qualificações e dos conhecimentos linguísticos exigidos ao candidato, antes de proceder à selecção. A candidatura deve ser acompanhada de uma descrição pormenorizada das funções que ele irá desempenhar. No que diz respeito ao intercâmbio de funcionários aduaneiros, o candidato é convidado a consultar igualmente o programa Alfândega 2002.

([9]) Será dada prioridade a projectos pluridisciplinares e a actividades conducentes a propostas realistas de projectos e actividades que visem a definição de processos e de medidas destinados a promover a cooperação entre parceiros dos sectores público e privado.

([10]) Ver também secção III.4 — Prevenção da criminalidade.

b) Reforço das medidas e instrumentos de vigilância do desvio de precursores químicos da indústria farmacêutica para a produção de drogas nos Estados-Membros, países aderentes, países candidatos e países terceiros;

c) Investigação das ligações entre o tráfico de droga e o financiamento do terrorismo;

d) Investigação da eficácia das estratégias para perturbar o fornecimento de droga ao mercado.

3.4. **Armas de fogo**

a) Cooperação e intercâmbio de informação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, países aderentes, países candidatos e/ou países terceiros sobre o tráfico ilícito de armas de fogo, tendo em conta as disposições do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo;

b) Formação e manual sobre o tráfico ilícito de armas de fogo, destinados ao pessoal dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e dos serviços aduaneiros;

c) Avaliação dos instrumentos existentes e, se necessário, desenvolvimento de instrumentos informáticos para apoiar a cooperação entre os Estados-Membros no rastreio das armas de fogo;

d) Estudo sobre a ameaça que o tráfico ilícito de armas de fogo representa para a União Europeia e sobre as estratégias de prevenção e combate a este fenómeno.

3.5. **Criminalidade relacionada com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC); criminalidade informática**

a) Reforço da capacidade operacional dos serviços responsáveis pela aplicação da lei para prevenir e combater a criminalidade associada às TIC, nomeadamente no que se refere à recolha de informações e à formação especializada;

b) Análise das necessidades e dos sistemas de assistência imediata a fim de investigar os crimes ligados às TIC, nomeadamente as garantias necessárias no que se refere à recolha das provas electrónicas;

c) Identificação e utilização dos resultados de projectos-piloto bem sucedidos, nomeadamente para desenvolver um manual europeu de descrição dos ataques contra os sistemas informáticos e das actividades criminosas;

d) Cooperação nos Estados-Membros, nos países aderentes, nos países candidatos e em países terceiros em matéria de parcerias público-privadas tendo em vista o intercâmbio de experiências, bem como a recolha, partilha e tratamento de informações sobre a criminalidade relacionada com as TIC;

e) Análise da situação actual relativamente à criminalidade relacionada com as tecnologias da informação e das condições de definição de linhas directrizes europeias para a protecção da infra-estrutura de informação.

3.6. **Criminalidade financeira** [11]

a) Identificação das melhores práticas e metodologias no domínio das investigações no domínio da fraude financeira;

b) Avaliação da cooperação entre as células de informação financeira ou os serviços responsáveis pela aplicação da lei e as organizações sujeitas à obrigação de notificação, e identificação de boas práticas;

c) Identificação da necessidade e dos meios de impedir o recurso abusivo às organizações de caridade e outras entidades com fins não lucrativos para financiar o terrorismo ou o crime organizado;

d) Identificação da repartição dos riscos de branqueamento de capitais no sector dos serviços financeiros, nomeadamente os serviços bancários, de seguros e de corretagem, a fim de detectar os pontos vulneráveis e adoptar medidas para os eliminar;

e) Desenvolvimento de metodologias e identificação de melhores práticas para as investigações financeiras, ou seja, as investigações sobre os aspectos económicos, financeiros e fiscais da criminalidade;

f) Identificação das eventuais vantagens de penalizar a não notificação de transacções suspeitas, nomeadamente o incumprimento dos outros aspectos da legislação antibranqueamento;

g) Melhores práticas de detecção e indicação de notificações relativas a transacções suspeitas, no que se refere nomeadamente ao conteúdo dessas notificações, e melhores práticas em matéria de retorno de informações gerais e específicas aos organismos de notificação;

h) Identificação das melhores práticas e metodologias em matéria de técnicas de investigação baseadas em informações;

i) Identificação dos entraves à introdução em toda a UE da responsabilidade das empresas e das suas vantagens potenciais, com base i) na responsabilidade administrativa e ii) na responsabilidade penal enquanto sanção genérica para as infracções financeiras cometidas por empresas, nomeadamente a violação de regulamentações antibranqueamento;

j) Identificação das melhores práticas relacionadas com os métodos e processos policiais, administrativos e judiciários de confisco e congelamento efectivos de haveres de origem criminosa, nomeadamente a possibilidade de criação de instâncias nacionais de apreensão de haveres e suas atribuições e prerrogativas optimizadas;

[11] Os candidatos são também convidados a estudar as possibilidades oferecidas pelos programas de auxílio financeiro no domínio específico da protecção dos interesses financeiros da Comunidade. Ver programa Hércules, que deverá ser adoptado em 2004.

k) Análise comparativa e/ou elaboração de uma política em matéria de fraude fiscal enquanto instrumento destinado a financiar a criminalidade organizada, pondo a tónica na identificação das lacunas existentes na legislação e nas possibilidades de harmonização da legislação dos Estados-Membros, nomeadamente no que se refere às sanções penais em casos de fraude relacionada com o IVA, numa abordagem centrada no conjunto das actividades do operador (*«whole trader» approach*) em matéria de rastreio, congelamento, apreensão e confisco de haveres.

3.7. **Corrupção** ([12])

a) Luta e prevenção da corrupção através do desenvolvimento de normas de integridade na administração pública, incluindo a aplicação da lei e os serviços judiciais, por exemplo com base na resolução adoptada pelos ministros responsáveis pelas administrações públicas da UE, reunidos em Estrasburgo em Novembro de 2000, ou nas recomendações GRECO; implementação de programas de integridade, apoio a estes programas e intercâmbios sobre os seus resultados;

b) Formação de equipas pluridisciplinares especializadas na investigação de casos de corrupção e no controlo dos procedimentos de adjudicação;

c) Investigação das ligações entre criminalidade organizada e corrupção;

d) Avaliação do custo da corrupção, bem como da sua ligação com o desenvolvimento sustentável e do impacto que tem sobre o mesmo;

e) Avaliação dos riscos de corrupção em grande escala, nomeadamente em situações de conflito de interesses e de tráfico de influências entre sector público e sector privado;

f) Avaliação de medidas legislativas e técnicas específicas para facilitar a obtenção de provas em casos de corrupção;

g) Avaliação dos factores de risco em matéria de corrupção no domínio do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;

h) Identificação das melhores práticas relacionadas com as soluções civis e outras soluções processuais para obter uma verdadeira reparação para as vítimas de práticas de corrupção.

3.8. **Contrafacção** ([13])

a) Sensibilização, informação e formação dos profissionais relativamente a:

— violação dos direitos de propriedade intelectual, contrafacção de marcas registadas, pirataria informática, protecção da indústria cinematográfica e da música;

— falsificação de produtos que coloquem em risco a segurança do consumidor (produtos farmacêuticos, industriais, alimentares);

— contrafacção ([14]) de meios de pagamento;

b) Fomento de parcerias público-privadas para intercâmbio e tratamento de informações sobre determinados tipos de contrafacção;

c) Estudos-piloto sectoriais sobre métodos de prevenção do risco de contrafacção.

3.9. **Luta contra actividades criminosas que ponham em risco o ambiente**

a) Melhoria da cooperação entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei e outras administrações, com base na experiência dos Estados-Membros, nomeadamente no âmbito da gestão de certos tipos de resíduos;

b) Desenvolvimento de técnicas e processos de inquérito e meios de prova na área da poluição causada por navios (por exemplo, desgaseificação e descargas de hidrocarbonetos no mar).

3.10. **Tráfico ilícito de bens culturais e de obras de arte roubadas**

Análise dos obstáculos à cooperação entre a polícia, os serviços aduaneiros e outros serviços especializados responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, as autoridades judiciais, as autoridades culturais e outros actores, e o sector privado, na luta contra o tráfico ilícito de bens culturais e de obras de arte roubadas, incluindo os problemas causados pelas diferenças e lacunas existentes ao nível da legislação e/ou das práticas dos Estados-Membros.

3.11. **Tráfico de órgãos e tecidos de origem humana**

a) Análise da legislação e das práticas dos Estados-Membros relacionadas com o comércio de tecidos e células de origem humana; elaboração de recomendações para combater o tráfico ilícito;

b) Análise das modificações introduzidas recentemente na legislação e na prática dos Estados-Membros relativamente ao tráfico de órgãos de origem humana;

c) Análise das legislações e práticas dos países aderentes e dos países candidatos relacionadas com o tráfico de órgãos de origem humana;

d) Recolha de dados estatísticos e de casos de tráfico de órgãos, tecidos e células de origem humana, a fim de definir a natureza dos canais do comércio ilícito e o grau em que os Estados-Membros são afectados por este fenómeno.

([12]) Os candidatos são também convidados a estudar as possibilidades oferecidas pelos programas de auxílio financeiro no domínio específico da protecção dos interesses financeiros da Comunidade. Ver programa Hércules, que deverá ser adoptado em 2004.

([13]) Lembra-se aos candidatos que a contrafacção é igualmente coberta pelo primeiro pilar do Tratado e que estes devem ter conhecimento das possibilidades existentes no âmbito do programa Alfândega 2002 para evitar a duplicação.

([14]) Os candidatos são também convidados a estudar as possibilidades oferecidas pelo programa Péricles adoptado especificamente para proteger o Euro da contrafacção.

4. PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

Âmbito

Os projectos nesta categoria visam desenvolver metodologias para a identificação e o intercâmbio de boas práticas, inseridos numa análise de estratégias de prevenção e respectivo impacto, melhorar a especialização dos profissionais dos serviços pertinentes e melhorar a resposta a certos tipos de criminalidade através de um maior conhecimento dos círculos criminosos e das técnicas que utilizam.

Temas

4.1. **Política de prevenção**

a) Estudo dos métodos e dos processos de aplicação das melhores práticas em matéria de prevenção da criminalidade a nível europeu; elaboração de um inventário comum a nível europeu dos subtemas prioritários incluídos nos temas criminalidade urbana, criminalidade associada à droga e delinquência juvenil, e, neste contexto, elaboração de um inventário das melhores práticas;

b) Investigação dos efeitos da prevenção do crime sobre o desenvolvimento sustentável das economias regionais e locais;

c) Análise e medição dos efeitos da parceria público-privada sobre a incidência da criminalidade a nível local/regional e por sectores de actividade;

d) Desenvolvimento de uma melhor compreensão das condições prévias à adopção de medidas eficazes a nível nacional em matéria de prevenção da criminalidade;

e) Elaboração de um modelo conceptual (capaz de servir para a terminologia e as definições-tipo, a colaboração e a partilha de conhecimentos), que permita organizar as descrições de saber-fazer na área da prevenção da criminalidade;

f) Investigação das circunstâncias e oportunidades estruturais nos ambientes legislativo e administrativo existentes, tendo em vista a prevenção da criminalidade; pesquisa de uma metodologia para identificar e detectar os riscos e os vazios legais nas novas propostas legislativas, bem como nos instrumentos que lhes estão associados;

g) Estudo das diferenças culturais dos Estados-Membros relativamente às causalidades e às responsabilidades em matéria de prevenção da criminalidade, bem como em relação à diversidade das abordagens.

4.2. **Prevenção da criminalidade urbana**

a) Análise do papel do mundo empresarial em matéria de prevenção da criminalidade e de como desenvolvê-lo (i.e., parcerias público-privadas de controlo e prevenção da criminalidade);

b) Investigação sobre a violência e a segurança pessoal dos trabalhadores no local de trabalho e estratégias de prevenção nestas áreas;

c) Concepção de novas estratégias de prevenção em reposta às alterações sociais e à natureza proteiforme da criminalidade, a fim de assegurar uma prevenção mais eficaz; concepção de novas abordagens da criminalidade e respectiva prevenção de forma a responder melhor à sua evolução futura;

d) Integração sistemática, na concepção de novos produtos, de características relacionadas com o risco de estes se tornarem alvo de actividades criminosas;

e) Análise da evolução e das tendências no domínio do controlo da criminalidade a nível do sector público e privado e do papel de cada um destes sectores na prevenção da criminalidade a nível europeu;

f) Análise do impacto das políticas de ordenamento e renovação urbanos.

4.3. **Prevenção da criminalidade relacionada com a droga**

a) Análise do consumo de estupefacientes entre os detidos nos postos de polícia (controlo do consumo de drogas entre os detidos);

b) Investigação dos custos da criminalidade relacionada com a droga por tipo de crime (por exemplo, prática de infracções para enriquecimento pessoal);

c) Medição da eficácia dos programas de redução dos riscos de forma a reduzir a probabilidade dos crimes relacionados com a droga;

d) Avaliação da eficácia dos programas de educação sobre o consumo de drogas junto dos jovens.

4.4. **Prevenção da delinquência juvenil**

a) Realização de meta-análises do valor económico de programas de prevenção precoce destinados a incentivar o recurso a regimes preventivos a pensar na criança, com o objectivo de prevenir futuros comportamentos nocivos;

b) Análise do desenvolvimento quantitativo da vitimização e do comportamento delinquente de imigrantes de segunda e terceira geração a nível europeu;

c) Análise da problemática do género no âmbito da delinquência juvenil.

5. PROTECÇÃO DOS INTERESSES DAS VÍTIMAS

Âmbito

Os projectos nesta categoria destinam-se a melhorar a especialização de profissionais dos serviços pertinentes e a reforçar a cooperação entre as autoridades públicas e entre estas e o sector privado.

Temas

a) Informação ao público sobre o acesso à justiça e o acompanhamento dos processos;

b) Sensibilização dos profissionais da justiça para os direitos da vítima;

c) Informação e formação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei sobre a compreensão da situação da vítima e a utilização das técnicas adequadas de condução de inquéritos e recolha de provas;

d) Estruturas de assistência às vítimas de crimes e delitos;

e) Políticas de mediação.

6. INVULNERABILIDADE AO CRIME E ANÁLISE DOS RISCOS; COMPARABILIDADE E CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO; ESTATÍSTICAS

Âmbito

Os projectos nesta categoria destinam-se a desenvolver metodologias e instrumentos de análise da vulnerabilidade das políticas e medidas propostas à criminalidade, determinar a viabilidade técnica e jurídica da regulamentação e das normas tendo em vista a recolha, análise e utilização dos dados gerais ou específicos necessários aos serviços policiais, tribunais ou outros parceiros públicos ou privados associados à prevenção de determinados tipos de criminalidade.

Temas

6.1. **Invulnerabilidade ao crime e avaliação de riscos**

a) Avaliação das ameaças em matéria de criminalidade e discussão de mecanismos destinados a ajudar os Estados-Membros e a Comissão a concentrarem as suas actividades nesta área;

b) Definição de metodologias e critérios de avaliação dos riscos e das oportunidades que determinadas legislações e iniciativas políticas podem representar para a criminalidade organizada, incluindo uma metodologia de análise custo-benefício das propostas;

c) Reforço dos mecanismos de avaliação de ameaças a nível da UE na área da criminalidade informática:

— análise da situação actual e avaliação dos dados existentes a nível regional, nacional, comunitário e internacional;

— estudo de viabilidade relativamente à criação de um sistema de correspondentes da UE e ao desenvolvimento de um mecanismo de vigilância e de referenciação;

— utilização dos resultados dos programas de investigação e de desenvolvimento tecnológico na área da análise estatística; aperfeiçoamento da qualidade das estatísticas sobre o crime informático através da comparabilidade dos dados brutos e de indicadores, incluindo a utilização de estatísticas do sector privado;

— concepção de um meio normalizado para a análise dos custos e benefícios da aplicação de medidas específicas, considerando o risco crescente que o crime informático representa para a gestão da informação nos serviços de polícia e nos ministérios nacionais.

d) Análise de ameaças a longo prazo, incluindo as que provêm da associação do crime organizado a determinados círculos;

e) Análise da logística da criminalidade organizada — a criminalogística — de forma a permitir uma melhor compreensão das estratégias e tácticas criminosas;

f) Análise da viabilidade de metodologias, aplicáveis à indústria informática em geral ou a áreas específicas, de forma a desenvolver a protecção dos produtos contra uma utilização criminosa ou fraudulenta, incluindo a avaliação do impacto, os indicadores previsionais de comportamentos criminosos e a introdução de especificações sistemáticas de protecção contra a criminalidade desde a concepção do produto;

g) Reflexões sobre os desafios colocados pela criminalidade organizada, mediante o desenvolvimento de fóruns nacionais encarregues da avaliação das ameaças, do intercâmbio das melhores práticas, de actividades de investigação a nível nacional e transfronteiras e da definição das prioridades em matéria de protecção (*crime proofing*) contra a criminalidade e o terrorismo; avaliação da viabilidade e do valor acrescentado desses fóruns.

6.2. **Comparabilidade e circulação da informação — Estatísticas**

a) Desenvolvimento de uma política da UE em matéria de recolha de dados destinados à polícia e à investigação penal:

— redefinição do conceito de dado pertinente; utilização de dados de fontes exteriores; melhor exploração dos dados internos através da criação de redes de bases de dados e do controlo coordenado das informações;

— conteúdo, funcionamento, organização, armazenamento e intercâmbio de dados entre sistemas europeus e internacionais de informação sobre a aplicação da lei e questões afins, tais como a organização central/descentralizada dos equipamentos e sistemas de intercâmbio de dados;

— definição de directrizes para a criação de sistemas de informação sobre a aplicação da lei, de normas técnicas para o equipamento e utilização de métodos de análise dos dados assim disponibilizados;

— estudo de viabilidade sobre os aspectos jurídicos, operacionais, financeiros e técnicos da recolha e intercâmbio de informações entre as forças policiais dos Estados-Membros.

b) Estudos de viabilidade sobre a harmonização/integração das bases de dados em matéria de aplicação da lei na UE;

c) Elaboração de uma abordagem global em termos de produção de estatísticas penais e de indicadores, tendo em consideração o trabalho do Eurostat;

d) Harmonização das estatísticas nacionais relacionadas com a criminalidade e as vítimas.

B. *PROJECTOS ESPECÍFICOS E MEDIDAS COMPLEMENTARES (PROJECTOS QUE PODEM SER FINANCIADOS ATÉ 100 %)*

Os projectos específicos e as medidas complementares distinguem-se dos projectos ordinários pelo seu conteúdo e porque a sua taxa de co-financiamento pode atingir os 100 %.

A dotação máxima proposta para os projectos específicos em 2004 não poderá ser superior a 1 447 000 euros, enquanto a destinada às medidas complementares não poderá ultrapassar 723 500 euros. Os projectos apoiados nestas categorias não poderão implicar custos indirectos e os seus custos de coordenação geral, organização e gestão do projecto estão limitados a 5 % do total dos custos elegíveis.

Âmbito

Os projectos específicos e as medidas complementares identificados pela Comissão para 2004 dizem respeito aos temas indicados na secção III do presente convite à apresentação de propostas.

Salvo indicação em contrário, os tipos de projectos que podem ser realizados em virtude das disposições *infra* abrangem todos os tipos de projectos descritos na secção II.1.

1. PROJECTOS ESPECÍFICOS

Para serem elegíveis, os projectos específicos devem incluir parceiros em pelo menos sete países (oito, incluindo o promotor, os Estados-Membros ou os países aderentes); o financiamento cobrirá apenas as despesas externas (estadia, viagem), as despesas relacionadas com a preparação, realização e conclusões destas acções. Por outro lado, o candidato deve especificar a razão por que não lhe é possível utilizar outras fontes de financiamento para estas actividades.

As actividades e áreas que podem ser objecto de um financiamento enquanto projectos específicos são as seguintes:

— exercícios operacionais na área da cooperação policial;

— operações conjuntas de controlo aduaneiro;

— projectos de cooperação entre forças policiais e autoridades judiciais estabelecidas em euro-regiões;

— desenvolvimento de técnicas de análise de perfis de criminosos;

— desenvolvimento da cooperação prática dos serviços da política científica;

— estudo comparativo sobre os regimes de responsabilidade dos Estados-Membros e dos países aderentes em caso de erro judiciário, absolvição ou abandono do processo. Este estudo abrangerá todos os Estados-Membros e os países aderentes.

2. MEDIDAS COMPLEMENTARES

As actividades consideradas prioritárias para 2004 são as seguintes:

a) Valorização dos resultados obtidos no âmbito dos programas do Título VI dos anos anteriores;

b) Ajuda à tradução de documentos que apresentem boas práticas, com base numa avaliação das referidas práticas ou de estatísticas que meçam o seu impacto;

c) Adaptação de manuais sobre práticas de cooperação, utilizados pelas autoridades nacionais de um Estado-Membro, à situação de um Estado-Membro e/ou de um país aderente, mediante avaliação prévia da respectiva qualidade;

d) Estudo sobre as redes, bancos de dados, locais de informação e estruturas que intervêm na área da prevenção do tráfico de seres humanos, tendo em vista identificar alvos, complementaridades, duplicações e resultados práticos.

IV. **PRIORIDADES DO PROGRAMA EM 2004**

As propostas correspondentes aos temas específicos supracitados beneficiarão de pontos suplementares (pontos de prioridade) nos casos em que:

— associem e reforcem a cooperação com os novos países aderentes, de forma a facilitar a sua integração e a implementação do acervo comunitário;

— contribuam para reforçar a estabilidade e a segurança da União (e a luta contra a criminalidade), nomeadamente:

  — as propostas susceptíveis de responder aos desafios internacionais em matéria de criminalidade organizada e de terrorismo (incluindo o financiamento do terrorismo);

  — as propostas que visem actividades de formação operacional;

  — as propostas directamente relacionadas com a implementação de instrumentos legislativos da União.

V. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para ser elegível, um pedido de subvenção deve:

— estar relacionado com um dos objectivos específicos do programa AGIS;

— envolver pelo menos três parceiros (o candidato e dois outros parceiros), estabelecidos em três Estados-Membros diferentes (ou em dois Estados-Membros e num país aderente);

— ser apresentado através do formulário de pedido de subvenção fornecido pela Comissão em formato electrónico, não sendo aceite qualquer outro formulário; é obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário;

— ser apresentado dentro das normas e ser acompanhado de todos os documentos referidos na secção VII;

— incluir um orçamento expresso em euros, em que as receitas e as despesas estejam equilibradas e em que o montante da subvenção comunitária solicitada não seja superior a 70 % do custo do projecto; deve ser assegurada uma contribuição de 30 % do custo total do projecto (contribuição própria do candidato, dos parceiros, outros patrocinadores e receitas), excepto se se tratar de projectos específicos e de medidas complementares;

— preencher os seguintes requisitos:

  — a duração do projecto não pode ser superior a dois anos;

  — o projecto não pode estar já concluído e deve ter início entre 1 de Julho de 2004 e 31 de Dezembro de 2004 (salvo as operações aduaneiras, que podem ter início em 1 de Maio de 2004);

2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

São excluídos da participação no presente convite à apresentação de propostas os candidatos que:

— se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios, ou tenham pendente processo de declaração de falência, de liquidação, ou de qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios, ou se encontrem em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

— tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;

— tenham cometido falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;

— não tenham cumprido as suas obrigações no que respeita ao pagamento de contribuições para a segurança social, ou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou com as do país da entidade adjudicante, ou ainda com as do país onde o contrato vai ser executado;

— tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou em qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;

— que, na sequência da adjudicação de um outro contrato ou do processo de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em falta grave de execução por incumprimento das suas obrigações contratuais;

— estejam sujeitos a um conflito de interesses;

— sejam culpados de negligência no fornecimento das informações necessárias ou não forneçam estas informações.

3. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Serão examinados os seguintes elementos:

— a capacidade técnica e profissional do candidato, incluindo a experiência própria e a dos seus parceiros para executar o projecto e aceder à informação ou aos participantes tal como planeado;

— a capacidade financeira da organização candidata.

Apenas serão objecto de uma avaliação aprofundada as candidaturas que satisfaçam os critérios de selecção supracitados.

4. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

As propostas serão avaliadas pelo comité de avaliação com base nos seguintes critérios:

— conformidade com os objectivos do programa (A);

— dimensão europeia do projecto e abertura do mesmo aos países aderentes e aos países candidatos à adesão (B);

— compatibilidade com os trabalhos empreendidos ou previstos no quadro das prioridades políticas da União Europeia no domínio da cooperação judiciária geral e penal (C);

— complementaridade com outros projectos de cooperação anteriores, em curso ou futuros (D);

— capacidade do organizador para executar o projecto (E);

— qualidade intrínseca do projecto no que respeita à concepção, à organização, à apresentação e aos resultados previstos (F);

— montante da subvenção solicitada ao abrigo do programa e sua adequação aos resultados previstos (G);

— resultados imediatos e impacto a médio prazo (H).

As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida. A pontuação máxima relativa a cada um dos critérios supracitados está indicada no quadro que segue.

Critério	Pontuação máxima
A	5
B	15
C	10
D	5
E	15
F	35
G	5
H	10

Além disso, poderá ser acrescentado um máximo de 5 pontos de prioridade conforme previsto na secção IV.

VI. REPARTIÇÃO INDICATIVA REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2004

O montante de referência financeira para o programa AGIS durante o período 2003-2007 é de 65 milhões de euros. O orçamento proposto para o ano de 2004 ascende a 15 270 000 euros, dos quais 14 470 000 para subvenções de projectos, 400 000 para as subvenções de funcionamento e 400 000 para a avaliação.

Tipo de projecto	Montante máximo indicativo
Projectos que podem ser financiados até um máximo de 70 %	12 299 500
Projectos específicos	1 447 000
Medidas complementares	723 500
TOTAL	14 470 000

VII. INFORMAÇÕES PRÁTICAS RELACIONADAS COM A APRESENTAÇÃO DE UMA CANDIDATURA

As candidaturas devem ser apresentadas através do formulário próprio e do modelo de orçamento previsional disponíveis no sítio internet:

http://europa.eu.int/comm/justice_home/jai/prog_fr.htm

O candidato deverá preencher os campos indicados e enviar uma cópia do documento em disquete ou em CD-ROM e três exemplares em papel.

Não serão aceites as candidaturas apresentadas num formulário modificado ou utilizado anteriormente. Não serão aceites documentos preenchidos à mão.

1. DOCUMENTOS A APRESENTAR

Deverão ser entregues os seguintes documentos em três exemplares:

— formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado pela pessoa autorizada a vincular juridicamente o candidato; o candidato poderá apresentar uma tradução da sua candidatura noutra língua;

— calendário de realização do projecto;

— orçamento previsional, datado e assinado, apresentado no formulário normalizado fornecido para o efeito, incluindo uma repartição pormenorizada das despesas e receitas previstas (ver formulário no sítio Web da Comissão);

— declarações dos parceiros, para as quais um formulário se encontra no sítio internet JAI-AGIS.

Deverá ser entregue um exemplar dos documentos seguintes:

— formulário de identificação financeira devidamente datado e assinado, e com o carimbo e a assinatura do organismo bancário em causa;

— balanço contabilístico do ano anterior para os candidatos com estatuto de sociedade ou de associação (à excepção das autoridades públicas e parapúblicas);

— um relatório de auditoria externa, se a subvenção solicitada for superior a 300 000 euros.

Bem como, no caso de uma associação (ONG),

— programa anual de actividades da organização candidata para 2004, com uma descrição pormenorizada das actividades previstas;

— relatório ou descrição das actividades efectuadas pela organização ou em vias de concretização em 2001 e 2002;

— organograma e descrição das tarefas do pessoal, incluindo um *curriculum vitae* dos membros do pessoal responsáveis pela execução das actividades;

— comprovativo do seu estatuto jurídico, bem como os estatutos;

— orçamento previsional para o exercício de 2004, com uma repartição pormenorizada das despesas e receitas esperadas pela associação.

No caso de uma universidade ou de um departamento universitário, documento comprovativo de que o candidato pode assumir compromissos financeiros em nome da universidade.

Os candidatos podem apresentar toda a documentação adicional que considerarem adequada para apoiar a sua candidatura.

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser enviadas em envelope selado por carta registada, por correio expresso ou por portador (ao qual será entregue uma confirmação de recepção assinada e datada) para um dos seguintes endereços:

Para a correspondência

Comissão Europeia
Direcção-Geral «Justiça e Assuntos Internos»
Unidade B5: Gestão de programas do Título VI (Tratado da União Europeia)
AGIS 2004 — Appel à propositions
LX 46, 3/159
B-1049 Bruxelles

Para entrega em mão própria

Comissão Europeia
Direcção-Geral «Justiça e Assuntos Internos»
AGIS 2004 — Appel à propositions
LX 46 3/159
Serviço do correio central
Rue de Genève 1
B-1140 Bruxelles-Evere

As candidaturas deverão:

— ser enviadas por carta registada o mais tardar em 13 de Fevereiro de 2004, fazendo fé o carimbo do correio,

— ou ser entregues (pessoalmente ou por intermédio de um mandatário ou de um serviço de correio expresso) o mais tardar em 13 de Fevereiro de 2004 às 15 horas (hora local de Bruxelas), devendo ser solicitada uma confirmação de recepção datada e assinada pelo funcionário que receber a candidatura.

Qualquer candidatura recebida depois da data indicada será automaticamente rejeitada.

3. CONFIRMAÇÃO DE RECEPÇÃO

A seguir à sessão de abertura das propostas, a Comissão enviará uma confirmação de recepção a cada candidato, especificando se a candidatura foi recebida dentro do prazo, bem como o número de referência que lhe foi atribuído.

VIII. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Os candidatos poderão consultar o «Guia do programa AGIS» no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/justice_home/jai/prog_fr.htm

Os candidatos podem enviar as suas perguntas por correio electrónico ou por fax para o endereço ou para o número a seguir indicados, indicando claramente a referência do convite à apresentação de propostas:

Endereço electrónico: JAI-AGIS@cec.eu.int
Fax (32-2) 299 82 15.

Recorda-se ainda que a Comissão Europeia tem por tarefa promover a igualdade entre homens e mulheres, esforçando-se por eliminar as desigualdades existentes neste domínio em todas as suas actividades (artigos 2.º e 3.º do Tratado CE). Neste contexto, incentivam-se especialmente as mulheres a apresentarem propostas ou a participarem na sua apresentação. No que respeita a estudos ou projectos de investigação, a Comissão gostaria de chamar a atenção para a importância de uma repartição sistemática por sexo de todas as estatísticas utilizadas e de uma análise do impacto potencialmente diferente que as políticas podem ter sobre os homem e as mulheres, mesmo quando aparentam ser neutras em termos de género.

1. INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

A Comissão poderá contactar os candidatos para solicitar informações adicionais em qualquer momento antes da decisão final. A ausência de resposta dentro do prazo indicado poderá implicar a desqualificação da candidatura. Os candidatos deverão tomar as medidas necessárias para garantirem que poderão ser contactadas até ao final do processo de selecção. O facto de a Comissão contactar um candidato não constitui nem implica uma pré-selecção da respectiva proposta.

O comité de avaliação espera terminar o seu trabalho até ao final de Abril de 2004. Seguidamente consulta o Comité dos representantes dos Estados-Membros estabelecido pela decisão que cria o programa.

A Comissão tomará a sua decisão sobre a pré-selecção e todos os candidatos serão informados por escrito sobre o seguimento dado à sua candidatura, o mais tardar, em 30 de Junho de 2004.

No que se refere aos resultados, não será dada qualquer informação complementar aos candidatos enquanto a decisão final não tiver sido tomada.

No que se refere aos projectos apresentados por organizações dos países que aderem à União Europeia em 2004 e aos projectos em que estes países se encontrem envolvidos para respeitar os critérios do número de Estados-Membros envolvidos, a decisão só se tornará definitiva quando a adesão se tiver concretizado.

Para os beneficiários de um acordo de subvenção ao abrigo deste programa, será feito um pagamento de 60 % de pré-financimento depois da assinatura do acordo de subvenção por ambas as partes. O cálculo exacto do montante final da subvenção será efectuado quando o projecto tiver terminado com base nos documentos justificativos fornecidos pelo beneficiário.

2. PUBLICIDADE EX-POST

Todas as subvenções concedidas durante um exercício devem ser publicadas no sítio internet das instituições comunitárias durante o primeiro semestre do ano subsequente ao encerramento do exercício orçamental a título do qual foram atribuídas. Estas informações podem igualmente ser publicadas com recurso a qualquer outro meio apropriado, nomeadamente no *Jornal Oficial da União Europeia*. São publicadas com o acordo do beneficiário:

a) O nome e endereço dos beneficiários;

b) O objecto da subvenção;

c) O montante concedido e a taxa de financiamento dos custos do projecto ou programa de trabalho aprovado.

A Comissão pode derrogar a esta obrigação se a divulgação das informações for susceptível de comprometer a segurança dos beneficiários ou de lesar os seus interesses comerciais.

Todo e qualquer beneficiário de uma subvenção deve mencionar de forma visível o apoio que recebeu da UE.